



PORTARIA Nº 169/2012

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 008/2011 editada pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o alto número de reclamações feitas pelos usuários junto à Central de Atendimento ao Cidadão – CAC do CTM, no que concerne à quebra ou mau funcionamento da Plataforma Elevatória Veicular – PEV dos coletivos em operação no Sistema;

CONSIDERANDO que compete às empresas operadoras do STPP/RMR, efetuar regularmente a manutenção preventiva e corretiva das PEV's existentes nos seus coletivos, bem como a capacitação do pessoal que opera esses equipamentos, de forma a não comprometer a segurança dos usuários portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dotar a fiscalização do CTM de mecanismos que possibilitem a aplicação de penalidade às empresas operadoras, cujos veículos estejam com as PEV's quebradas ou com mau funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Plataforma Elevatória Veicular – PEV existente nos veículos em operação no STPP/RMR deve estar em perfeito estado de conservação, cujo funcionamento deve ser acionado por operador devidamente capacitado;

Art. 2º - Estabelecer que todos os veículos em operação no STPP/RMR que possuam a PEV, devem estar de posse do equipamento que permite seu acionamento, quando necessário;


Tatiana Vitória Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br



Art. 3º - Determinar que compete aos agentes de fiscalização do CTM a verificação de funcionamento da PEV, podendo esta ser realizada nos terminais, pontos de retorno, vias de trânsito ou quaisquer outros locais onde a equipe de fiscais se encontre;

Art. 4º - Estabelecer que o acionamento do equipamento para verificação de seu funcionamento pelos agentes do CTM deverá ser realizado pelos operadores dos veículos;

Art. 5º - Determinar que constatando a fiscalização, no exercício de suas funções, problemas de funcionamento da PEV ou falta do equipamento essencial para seu acionamento, deverá ser aplicada à empresa operadora, a penalidade prevista no Art. 99, Grupo 03, inciso VII, do RTPP/RMR, lavrando-se o competente Auto de Infração;

Art. 6º - Determinar que além da penalidade de que trata o item anterior, o veículo deverá ser retirado de circulação e substituído por outro, de acordo com o estabelecido no Art. 91 do RTPP/RMR.

Art. 7º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 8º - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 23 de julho de 2012.


DIRETOR PRESIDENTE

a) **NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES**


Tatiana Vitória Furta
COORDENADORA JURÍDICA

